Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

PARECER DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**PA00-SECSES-15/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/03898/2012
PROTOCOLO	**:**	1296476
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
RESPONSÁVEL	**:**	OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 29-5-2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, dando cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 24 da Constituição do Estado, combinado com o inciso I do artigo 21 da Lei Complementar nº 160/2012 e,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas:

I – Pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL ao balanço geral da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS, referente ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal à época, Sr. Oscar Luiz Pereira Brandão, nos termos do artigo 37, inciso I, da Lei Complementar 48/90, c/c o artigo 108 da Resolução Normativa TC/MS 57/06, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, II, da Lei Complementar 160/12, c/c o art. 106, parágrafo 1º da Resolução Normativa TC/MS 57/06.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior - Procurador de Contas, por substituição legal.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces